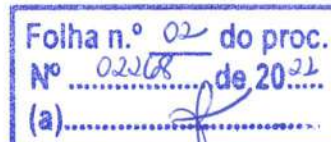




2268

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
02 / 06 / 2021
de M. J. J.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.668 DE 02 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DO SONO , NO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º. Fica alterada a redação do paragrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.668, de 02 de julho de 2008, que passa a vigorar como seguinte teor:

"Paragrafo Único - São Doenças do Sono: Insônia, sonolência excessiva diurna, sonambulismo, terror noturno, sonilóquio (falar dormindo), pesadelo, bruxismo (ranger de dentes) enurese noturna, síndrome de pernas inquietas, síndrome de apnéia obstrutiva do sono e narcolepsia."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Narcolepsia é um distúrbio do sono causado por uma alteração no equilíbrio existente entre algumas substancias químicas do cérebro. Sendo uma doença crônica, apresenta manifestações clinicas do sono e na vigília, com pico de incidência na segunda década de vida.

O sono normal começa como desligamento do controle muscular, nessa fase, é um sono de ondas lentas. Cerca de hora e meia depois, a pessoa entra na fase do sono REM, na qual a atividade do cérebro é intensa e os olhos se movimentam. Os portadores de narcolepsia saltam a etapa do sono de ondas lentas e entram direto, subitamente, na de sono REM.

A doença é um pouco conhecida pela população e muitas vezes confundida com desmaios ou mesmo preguiça. Apesar de não ser grave, pois não oferece risco de vida direto a sonolência excessiva diurna, os ataques de sono e a cataplexia são causas comuns de acidentes de transito nos pacientes com narcolepsia.

A cataplexia é a perda súbita e reversível da força muscular durante a vigília, é o único sintoma exclusivo da narcolepsia.

Os outros são: sonolência diurna excessiva, anormalidades do sono REM, paralisia muscular e alucinações hipnagógicas.

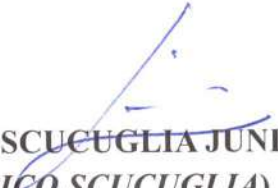


04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto , tal alteração no paragrafo único se faz necessária devida a importância de incluir a Narcolepsia diagnostico apresentado por muitas pessoas.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.


AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2268/2021

AUTOR: AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS.: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.668 DE 02 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DO SONO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 547 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Americo Scucuglia Junior, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.668 de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre a campanha de prevenção e orientação às doenças do sono, no Município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que seu objetivo é complementar a lei em vigência, incluindo mais um tipo de doença do sono, qual seja, a Narcolepsia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. N° 2268/2021

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 20 de Setembro de 2022


Relator: Vereador Matheus Gianello





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2268/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 18 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2268/2021

AUTOR: AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.668 DE 02 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DO SONO , NO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 220, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Américo Scucuglia Junior o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.668 de 02 de julho de 2008, que dispõe sobre a campanha de prevenção e orientação às doenças do sono , no município de São Caetano do Sul e dá outras providencias."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2268/2021


Proseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.


Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 01.11.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 01/11/2022, às 13h em reunião extraordinária, a vereadora Thiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Daniel Fernandez Córdoba Baborsa ao **Projeto de Lei 2268/2021** de autoria do Ver. Américo Scucuglia Junior, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa